

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45,D E 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional
para incluir a seguinte alteração no
artigo 1º da PEC nº 45, de 2019:

EMENDA Nº /19-CE
(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim)

Art. 1º. O art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 152-A.....

§1º

VI –

VII – Excetuam-se do disposto no inciso anterior, alíquotas reduzidas previstas em Lei Complementar para determinados setores da economia, produtos, serviços e/ou direitos ou em razão da utilização de novas tecnologias que beneficiem a população e o meio ambiente.

..... (NR)

§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º:

I - a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput.

II – as alíquotas minoradas previstas em Lei Complementar para determinados setores da economia, produtos, serviços e/ou direitos ou em razão da utilização de novas tecnologias que beneficiem a população e o meio ambiente, nos termos do inciso VI do §1º do caput. (NR)

JUSTIFICATIVA

O regime de transição previsto neste Projeto de Emenda Constitucional prevê a redução gradual das alíquotas dos atuais tributos até a implementação integral do imposto sobre bens e serviços e prevê alíquota única para todos os produtos e serviços, sem considerar a necessidade da manutenção das contrapartidas estabelecidas pelas políticas públicas e dos tratados internacionais, além de reduzir, mesmo que de forma gradual, os atuais regimes tributários com prazo certo destinados à promoção de novas tecnologias e o desenvolvimento regional e setorial..

Além disto a complexidade de determinados setores, produtos e serviços ainda demandam alíquotas diferenciadas do imposto a fim de mitigar a regressividade do tributo e não prejudicar a parcela dos consumidores de menor capacidade contributiva.

Esse tratamento tributário diferenciado pode ser utilizado também para mitigar os efeitos da produção e do consumo sobre o meio ambiente. A adoção de um sistema tributário que leve em consideração o impacto ambiental dos diversos bens e serviços pode incentivar a atividade industrial que adote tecnologias limpas capazes de dar maior sustentabilidade econômica aos modos de produção, estimulando, assim, a transição para uma economia de baixo carbono.

A presente emenda aditiva tem como objetivo, portanto, assegurar a manutenção da competitividade da indústria brasileira durante o período de transição previsto neste Projeto de Emenda Constitucional.

Em relação à estipulação de alíquota única, a louvável e desejável simplificação do modelo não pode se sobrepor à realidade econômica e social, sendo fundamental que determinados produtos e serviços tenham alíquotas diferenciadas para que seja garantido o pleno desenvolvimento da atividade econômica, a internalização no país de novas tecnologias e a justiça social por meio da mitigação da regressividade, cabendo ao poder legislativo por meio de Lei Complementar definir os produtos e serviços que necessitem de alíquotas diferenciadas.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP

PROPOSIÇÃO: PEC nº 45, DE 2019

EMENDA N° _____ / _____
(para uso da Comissão Especial)

AUTOR DA EMENDA: Deputado Arnaldo Jardim

ASSUNTO: Garantir a manutenção das alíquotas reduzidas previstas em Lei Complementar em razão da utilização de novas tecnologias que beneficiem a população e o meio ambiente.

LISTA DE ASSINATURAS